INSTITUTO IES LTDA

FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR

REGIMENTO INTERNO

2020

IES - Instituto Ensino Superior - Unid. GO
Rua 90, 460 - St. Sul, Goiânia - GO,
CEP 74093-020

(62) 3225-0450

www.institutoensinosuperior.com.br

SUMÁRIO

Títulos/Capítulos/Seções	Artigos	Páginas
TÍTULO I – DA ESTRUTURA DA FACULDADE		**04**
CAPÍTULO I – DA FACULDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS	Art. 1°	04
CAPÍTULO II – MISSÃO	Art. 2°	05
CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS	Art. 3°- 4°	05
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		**07**
CAPÍTULO I – DOS ÓRGAÕS DA FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR – IES	Art. 5°	07
Seção I – Da Diretoria	Art. 6° - 12	07
TÍTULO III – DA GESTÃO PEDAGÓGICA		**09**
CAPÍTULO I – CONSELHO SUPERIOR - CONSUP	Art. 13 - 14	09
CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA	Art. 15 - 16	10
CAPÍTULO III – DOS COLEGIADOS DE CURSOS E DAS COORDENAÇÕES DE CURSO	Art. 17 - 19	10
CAPÍTULO IV – NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	Art. 20	12
TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE APOIO E DEPARTAMENTOS		**12**
CAPÍTULO I – DA SECRETARIA	Art. 21	12
CAPÍTULO II – DA BIBLIOTECA	Art. 22 - 24	12
CAPÍTULO III – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)	Art. 25	13
CAPÍTULO IV – DOS LABORATÓRIOS, AMBIENTES E CENÁRIOS PARA PRÁTICAS DIDÁTICAS	Art. 26 - 27	13
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS ÓRGÃOS, DEPARTAMENTOS E REGULAMENTAÇÃO	Art. 28	14
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA		**14**
CAPÍTULO I -DO ANO LETIVO E SEMESTRE LETIVO	Art. 29 - 32	14
CAPÍTULO II – DOS CURSOS	Art. 33 - 43	15
CAPÍTULO III – DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO	Art. 44 - 48	17

CAPÍTULO IV – DO ESTÁGIO, ESTÁGIO SUPERVISIONADO, TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E MONOGRAFIA	Art. 49 – 51	18
CAPÍTULO V – DA MONITORIA	Art. 52 - 53	18
CAPÍTULO VI – DOS EGRESSOS	Art. 54	18
CAPÍTULO VII – DA COLAÇÃO DE GRAU	Art. 55	19
TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	**Art. 56**	**19**
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	Art. 57 - 62	19
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	Art. 63 - 62	21
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	Art. 63 - 65	21
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Art. 66 - 67	22
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Art. 68 - 71	22
CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE	Art. 72	23
CAPÍTULO VI – DO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO DOS DISCENTES	Art. 73 -79	24
CAPÍTULO VII – DAS MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	Art. 80 - 90	25
CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	Art. 91 – 95	27
CAPÍTULO IX – DAS FREQUÊNCIAS	Art. 96 – 98	28
CAPÍTULO X – DOS DIREITOS E DEVERES DISCENTES	Art. 99 - 103	29
CAPÍTULO XI – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	Art. 104 – 109	31
CAPÍTULO XII – DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	Art. 110	32
TÍTULO VII		**32**
CAPÍTULO I – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	Art. 111 - 113	32
TÍTULO VIII		**33**
CAPÍTULO I – DA RELAÇÃO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	Art. 114 - 116	33
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	**Art. 117 - 124**	**34**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA ESTRUTURA DA FACULDADE

CAPÍTULO I
DA FACULDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1° A FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR - IES, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Goiânia – Goiás, localizada na Rua 90 460 QD: f44 LT: 60/64, CEP:74093-020- Setor Sul será um estabelecimento de ensino superior particular, isolado e mantido pelo INSTITUTO IES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 17.891.325/0001-04, adiante apenas Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Goiânia (GO), constituída e registrada na forma da lei.

I - A FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR - IES é mantida pela Mantenedora, que tem a responsabilidade de promover condições adequadas de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros de custeio.

II - A FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR - IES tem sua administração orçamentária e financeira, contábil e patrimonial realizada pela Mantenedora, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor Geral, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio à Faculdade.

III - A FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR - IES submete para aprovação da Mantenedora: o orçamento anual da Faculdade; a assinatura de convênios, contratos, protocolos ou acordos; as decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de

despesa ou de receita; a admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa dos recursos humanos colocados à disposição da Faculdade; a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; e a transferência de mantença.

IV – A FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR - IES, na forma do Regimento, tem o (a) Diretor (a) Geral designado (a) pela Mantenedora, cabendo a ele designar os Coordenadores Acadêmico e de Extensão, Membros Administrativos, os membros da Comissão Própria de Avaliação Acadêmica, o Secretário Acadêmico, o Bibliotecário, os Coordenadores de Curso os docentes e os demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, no entanto a contratação é realizada pela Mantenedora após a sua aprovação.
V- O limite de atuação da FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR para graduação é o município de Goiânia, Estado de Goiás.
VI - Os cursos de extensão e pós-graduação a serem oferecidos poderão ser fora da sede e limites de atuação.
VII- A FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR poderá implantar cursos e polos de educação a distância em qualquer cidade do território nacional, respeitando a legislação vigente para credenciamento institucional e autorização de cursos.

Parágrafo Único. A FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR rege-se pela legislação do Sistema Federal de Ensino, por este Regimento, Resoluções emanadas dos órgãos superiores competentes e, pelas Resoluções da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II
MISSÃO

Art. 2º A FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR tem por missão contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária, formar cidadãos críticos e comprometidos com o desenvolvimento social, ético e sustentável, de forma a ética e humana.

CAPÍTULO III
PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR:
I – A formação de sujeitos éticos, críticos e humanos;
II – O desenvolvimento da sociedade;
III – O desenvolvimento de ensino e extensão de qualidade;
IV- O despertar da iniciação científica
V - O princípio da inclusão, dignidade, solidariedade, fraternidade e respeito a todo tipo de credo;
VI – A defesa dos direitos humanos e de todas as minorias;
VII – O princípio pátrio e respeito a constituição brasileira;
VIII – A valorização da autonomia pedagógica e do respeito as ideias;
IX - A definição de conteúdo de formação profissional sob o princípio da interdisciplinaridade e das metodologias criativas e tecnológicas.

Art. 4° A Faculdade tem como objetivos fundamentais:

I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
II - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
III - Incentivar o trabalho de desenvolvimento de atividades de iniciação científica, visando o desenvolvimento da ciência à criação e difusão da cultura, com vistas a desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
IV - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino;
V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando sua correspondente realização, integrando os conhecimentos adquiridos em estrutura sistematizadora do conhecimento de cada geração;
VI - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
VII - Promover a autoavaliação como ferramenta de melhoria da prestação dos serviços a sociedade;
VIII - promover a extensão, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Faculdade.
Parágrafo Único. Para o cumprimento de suas finalidades a Faculdade pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR - IES

Art. 5º Compõem a estrutura FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR, os seguintes órgãos acadêmicos que visam o cumprimento de sua missão e objetivos:

Conselho Superior – CONSUP;
Diretoria
Colegiado dos Cursos;
Órgãos de Apoio.

Parágrafo Único. Poderão ser criados outros órgãos conforme necessidade da instituição, mediante proposta do(a) Diretor(a).

Seção I

Da Diretoria

Art. 6º A Diretoria Geral, exercida pelo(a) Diretor(a) Geral da IES, é órgão máximo da gestão administrativa para coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade e tem composição, organização e atribuição determinados pela Mantenedora.

Art. 7º Em casos de faltas e impedimentos do cargo da Diretoria Geral, quando houver, a Entidade Mantenedora providenciará a designação de substituto.

Parágrafo Único. No caso de impedimento eventual, a Diretoria Geral será por outro por ela designada.

Art. 8º A Direção Geral de acordo com o dispositivo Regimento Geral da FACULDADE IES, é o representante legal da mesma em todos os atos e feitos judiciais e extrajudiciais, cabendo-lhe administrá-la, supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas na forma prevista, neste Regimento Geral.

Art. 9º São atribuições da Direção Geral:
I. Dirigir e administrar a Faculdade;
II. Zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento da Faculdade e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;
III. Promover, em conjunto com os coordenadores, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição;
IV. Representar a Instituição, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
V. Exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição, na forma em que for estabelecida neste Regimento.
VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior - CONSUP, com direito a voto;
VII. Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades administrativas e financeiras;
VIII. Nomear, admitir, contratar, designar, dispensar e demitir o pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade;
IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Colegiados sob sua presidência;
X. Propor e aplicar sanções administrativas cabíveis, em caso de infrações praticadas por empregado diretamente subordinado;
XI. Conferir graus e seus respectivos Diplomas e Certificados;
XII. Desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Regimento Geral.

Art. 10 A Direção Geral contará com serviços próprios para desempenho de suas atividades, conforme dispuser seu Regimento.

Art.11 A Direção, desempenhará suas funções em regime de tempo integral, com obrigatoriedade de dedicação exclusiva e poderá ter mandato de 3 (anos) anos, a partir da data da nomeação e, permitidas as reconduções.

Art. 12 Ao substituto do(a) Diretor(a), além das delegações de competência dadas por este àquele, incumbe:
I. representar a Direção, quando convocado;
II. substituir a Direção em seus impedimentos e faltas;

TÍTULO III
DA GESTÃO PEDAGÓGICA: FUNÇÕES E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

Art. 13 O Conselho Superior CONSUP, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da Faculdade, é constituído por:
I – Diretor(a) Geral - CONSUP;
II - Coordenador (a) Acadêmico (a);
III – Coordenadores de curso;
IV - Coordenadores com atribuições pedagógicas;
V. Um representante do corpo discente, um representante do corpo docente, um representante do corpo administrativo e um representante da Comissão Própria de Avaliação.

§ 1° As reuniões do Conselho Superior serão instauradas em primeira chamada, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros e em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com 30% (trinta por cento) dos membros.

§ 2° As deliberações e votações serão obtidas com a maioria simples de votos dos presentes.

§ 3° Os atos normativos da instituição serão designados na forma de Resoluções e Portarias estes serão acessórios ao presente Regimento e complementares no que for omisso.

§ 4° O (a) Diretor (a) deverá proferir registro de reuniões em atas e para os demais atos como portaria de nomeações, criação de órgãos ou departamentos, de acordo com sua competência, encaminhar a publicação em murais e sitio eletrônico, quando for o caso.

Art. 14 Compete ao Conselho Superior (CONSUP):
I - deliberar, em instância final, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior;
II – autorizar a abertura e o funcionamento de cursos de pós-graduação;
III – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observada a legislação federal pertinente;
IV – estabelecer planos, programas, projetos e atividades para o aprimoramento acadêmico;
V – elaborar e reformar o seu Regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;
VI – emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios quando lhe forem submetidos pelos Diretores;
VII – decidir em instância final os recursos extraordinários interpostos de decisões dos demais órgãos;
VIII – aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;
IX – emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelas Coordenações de Curso ou pelos Diretores;
X – Aprovar o calendário acadêmico;
XI - Normatizar, via manual, as cerimônias de abertura dos eventos, devendo conter o hino nacional.
XII – Deliberar na forma legal, a definição do Manual do aluno, a ser publicado no site da Instituição, consoante dispõe o Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
XIII – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 15 A Coordenação Acadêmica é órgão executivo que superintende e coordena as atividades fim da Faculdade, na forma que for definida por este Regimento.
Art. 16 São competências do(a) Coordenador (a) Acadêmico (a) :
I. Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas;
II. Elaborar o planejamento acadêmico;
III. Fazer cumprir o calendário acadêmico;
IV. Analisar o currículo dos docentes selecionados pelas Coordenações dos Cursos para posterior encaminhamento à Mantenedora para admissão, nos termos da legislação em vigor;
V. Acompanhar o desempenho dos docentes;
VI. Propor a dispensa de membros do corpo docente;

VII. Analisar permanentemente os currículos plenos dos cursos com os coordenadores e propor alterações, se for o caso;
VIII. Indicar as necessidades de modernização e ampliação de laboratórios;
IX. Indicar a necessidade de ampliação e atualização da Biblioteca, para atendimento dos diversos cursos;
X. Assegurar o lançamento dos registros acadêmicos nas pautas, nos prazos estabelecidos;
XI. Planejar as mudanças curriculares, quando necessárias;Parágrafo Unico . O mandato do (a) Coordenador(a) Acadêmico (a) será de dois 2 (dois) anos, a partir da data da nomeação e, permitidas as reconduções

CAPÍTULO III
DOS COLEGIADOS DE CURSOS E DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 17 Os Colegiados de Cursos são órgãos de caráter pedagógico, específico em sua modalidade, sendo integrado por:
I – coordenador (a) de curso;
II – coordenador (a) acadêmico (a);
III – Docentes dos cursos;
IV – dois representantes discentes;

Parágrafo Único. A Coordenação dos Cursos é destinada a elaborar e implementar a política de ensino, extensão e iniciação científica e acompanhar sua execução e é presidido pelo coordenador(a) do curso e em sua ausência, por dois representantes do Núcleo Docente Estruturante.

Art.18 São atribuições dos Colegiados dos Cursos e de seus Coordenadores
I - Representar o Curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
II – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, Reuniões Pedagógicas e Reuniões de NDE e de representantes de turmas;
III – Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas pelo Colegiado de Curso, bem como a assiduidade dos professores;
IV - Apresentar semestralmente ao(à) Diretor(a) relatório de suas atividades e do Colegiado;
V - Sugerir ao(à) Diretor(a) a contratação ou dispensa de pessoal docente;
VI – Fiscalizar o cumprimento do presente Regimento, e demais planos de trabalho do Colegiado;
VII - Propor atualizações no Projeto Pedagógico do Curso e em sua matriz curricular;
VIII - Aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas ofertadas no âmbito do curso;
IX - Elaborar e propor projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;
X - Propor aprimoramento pedagógico no âmbito do curso;

XI - Decidir sobre recursos pedagógicos ou representações de alunos no âmbito do curso.

§ 1° Os Coordenadores de Cursos poderão ter regime de trabalho de dedicação exclusiva, incluindo-se as atividades de ensino, inciação científica e extensão.

§ 2° O mandato do (a) Coordenador(a) será de dois 2 (dois) anos, a partir da data da nomeação e, permitidas as reconduções.

§ 3° No impedimento do Coordenador, assumirá a Coordenação o membro escolhido pelo colegiado.

§ 4° As deliberações nas reuniões e demais decisões do Colegiado do Curso e das coordenações serão registradas na forma de atas, acordãos de julgamento disciplinar e demais indicações de deliberação.

Art. 19 Os Colegiados de Cursos reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocados pelos seus coordenadores.

CAPÍTULO IV
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 20 Os Núcleos Docente Estruturante são formados em cada curso de graduação, com membros indicados pelo Colegiado do Curso, com o papel de acompanhar, aprimorar e consolidar o projeto pedagógico.

Parágrafo único: As deliberações e decisões realizadas em reuniões deverão ser feitas em atas para registro de reuniões e indicações de deliberação;

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO E DEPARTAMENTOS

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA

Art. 21 A Secretaria é o órgão de apoio referente aos registros da FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR, cujas atribuições são:
I – Administrar com zelo as atividades acadêmicas no que tange ao registro acadêmico, arquivo de documentação, registro de diários, históricos escolares e documentação dos estudantes;
II – Administrar processos acadêmicos e administrativos;
III – Zelar de toda a documentação acadêmica dentro da perspectiva legal;

IV - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria e os demais órgãos internos.
Parágrafo Único. A Secretaria Geral é dirigida por profissional designado e empossado pelo(a) Diretor(a) Geral.

CAPÍTULO II
DA BIBLIOTECA

Art. 22. A biblioteca é organizada de modo a atender aos seus objetivos e à missão e objetivos da Instituição e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 23. A Biblioteca é dirigida por um profissional bibliotecário designado e nomeada pela Diretora Geral;

Art. 24. A Biblioteca funcionará diariamente durante o expediente escolar e, no decorrer das férias e recessos escolares, nos horários estabelecidos em seu Regulamento.

Parágrafo Único. O acervo da biblioteca será físico, de propriedade da FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR e também virtual, serão adquiridos mediante convênios ou contratos de utilização.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 25 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão interno criado por determinação legal com o fito de administrar processos internos de avaliação, seus resultados e prestar informações necessárias ao órgão do Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV
DOS LABORATÓRIOS, AMBIENTES E CENÁRIOS PARA PRÁTICAS DIDÁTICAS

Art. 26 Os laboratórios, ambientes e cenários de práticas didáticas são locais destinados às aulas específicas e ainda à pesquisa e extensão consoante a sua especificidade, a fim de ampliar a formação pessoal e profissional, acolher a demanda de atividades práticas dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e promover o desenvolvimento da ciência e da inclusão social.
Art. 27. Os Núcleos de Práticas são criados por área e podem atender mais de um curso, com o fim de acolher a demanda de atividades práticas dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e de possibilitar ao discente o contato com atividades que atendam à sociedade e lhes permitam uma visão de mercado da profissão.

Parágrafo Único. A FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR poderá constituir laboratórios fora de suas unidades, sendo de sua propriedade, locados ou conveniados.

CAPÍTULO V
DOS DEMAIS ÓRGÃOS, DEPARTAMENTOS E REGULAMENTAÇÃO

Art. 28 Serão considerados órgão de apoio, departamentos e demais setores aqueles por constituídos pela Faculdade ou por determinação legal, para atender demanda institucional e garantir o cumprimento da missão e dos objetivos da Instituição.
Parágrafo Único. Além dos departamentos, os demais órgãos que contribuam com os objetivos da FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR e com pleno desenvolvimento de seus Projetos Pedagógicos de Cursos serão organizados na forma de núcleos, tais como Núcleo de Práticas Profissionais, Núcleo de Atendimento aos Discentes, Núcleo de Acessibilidade, Núcleo de Iniciação Científica e de Extensão e regulamentados pelo Conselho Superior.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO E SEMESTRE LETIVO

Art. 29 O ano letivo compreende um período de dois semestres regulares, sendo adotado o seriado semestral, a iniciarem-se de acordo com o Calendário Escolar, podendo compreender ainda períodos extraordinários.

Art. 30 O Calendário Escolar, organizado para o ano letivo contém, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, podendo ser distribuído em 2 (dois) semestres letivos, excluído o tempo reservado a exames finais, se houver.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º O aluno que por algum motivo não integralizar o currículo do curso no qual está matriculado no tempo mínimo estabelecido pelo Ministério da Educação, poderão fazê-lo no semestre posterior, mediante reestabelecimento do vínculo com a Instituição através da efetivação da matrícula semestral.

Art. 31 As atividades da Faculdade serão programadas anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 32 As atividades e eventos da Faculdade são programados, semestralmente, em calendário acadêmico.

CAPÍTULO II
DOS CURSOS

Art. 33 A FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR destina- se ao desenvolvimento do ensino, da iniciação científica e da extensão. Todos os esforços, por conseguinte, são mobilizados para a formação crítica e humanizada do cidadão em prol da sociedade
Art. 34 A FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR poderá ministrar cursos presenciais de graduação; pós graduação nas modalidades de aperfeiçoamento, de especialização, de mestrado e de doutorado ; cursos preparatórios para concursos; educaçao profissional de nivel técnico e médio; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados; cursos de segunda licenciatura; cursos de extensão; sendo todos estes cursos regulamentados de acordo com a legislação vigente.
1º. A criação dos cursos será determinada pelo Plano de Desenvolvimento Institucional e pela aprovação do Ministério da Educação e Cultura.
2º O ensino superior poderá ser oferecido nas metodologias de ensino presencial e a distância, em consonância com a autorização e a regulamentação do poder público.

Art. 35 Todos os cursos ofertados pela FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR serão individualmente catalogados e disponibilizados à comunidade por meio eletrônico.

Art. 36 Os cursos de graduação habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício da profissão, na forma da lei.

Art. 37 O currículo dos cursos de graduação ministrados será elaborado conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, integrando disciplinas e práticas com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização.

Art. 38 Os cursos de pós-graduação, estruturados de acordo com a legislação em vigor, serão ministrados por intermédio dos Cursos que contribuem ao ensino no correspondente setor de graduação.

Art. 39 Aplicar-se-á, no que couber, aos cursos de pós-graduação, o regime escolar dos cursos de graduação.

Art. 40 Cada curso de especialização, aperfeiçoamento, treinamento, formação pedagógica e extensão e demais categorias estará sujeito a um plano específico elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores.

Art. 41 O número de vagas e as condições de ingresso para cursos de pós-graduação serão definidos pela Coordenação Acadêmica.

Art. 42 Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino, iniciação científica e extensão.

Art. 43 Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

CAPÍTULO III
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO

Art. 44 A FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR incentivará a iniciação científica por meio de:

I - formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
II - concessão de auxílios para execução de projetos específicos.

Art. 45 A iniciação científica será realizada no ensino superior, com finalidade de contribuir com a sociedade e fortalecer a formação científica do discente e docente.
Art. 46 As modalidades de linhas de iniciação científica serão as disponíveis na literatura, atendidas a capacidade dos laboratórios e as disponibilidades de docentes a orientar, bem como aquisição de financiamento.
Art. 47 A extensão, na Faculdade, será desenvolvida sob a forma de cursos e serviços realizados no cumprimento de programas específicos.

§ 1° Os cursos de extensão serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§ 2° Os serviços de extensão serão prestados sob formas diversas de atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração e orientação de projetos em

matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural, bem como de participação em iniciativas de qualquer destes setores.

Art. 48 Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da Faculdade.

CAPÍTULO IV
DO ESTÁGIO, ESTÁGIO SUPERVISIONADO E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 49 O Estágio Supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso, quando parte integrante do currículo, são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo, realizando-se segundo Regulamento específico, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 50 São modalidades de estágio: o obrigatório e não obrigatório.

Art. 51 O Estágio Não Obrigatório será regulamentado pelo conselho superior, obedecida a legislação vigente, a fim de possibilitar ao discente maior contato com o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V
DA MONITORIA

Art. 52 A monitoria objetiva a assistência pedagógica aos alunos e o aproveitamento dos alunos que se destacaram em determinadas disciplinas, demonstrando cultura e aptidão para a função.

Art. 53 O número de monitores, a seleção dos mesmos, a forma de atuação e gestão do serviço serão definidos conforme ato da Diretoria Geral.

Parágrafo Único. A admissão de monitores, sob responsabilidade da Entidade Mantenedora, será feita de acordo com a legislação em vigor

CAPÍTULO VI
DOS EGRESSOS

Art. 54 São egressos da FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR, os concluintes de qualquer de seus cursos.

CAPÍTULO VII
DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 55 O ato coletivo de Colação de Grau dos alunos concluintes de curso de graduação será realizado em sessão solene, sob a presidência da Diretora Geral ou representante por este designado, por meio de regulamentação institucional.

§ 1º. Na Colação de Grau, o (a) Diretor(a) Geral ou representante por ele designado toma o juramento dos graduandos em conformidade com as disposições legais.

§ 2º. A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a Colação de Grau ser feita individualmente ou por grupos, em dia e hora fixados pelo o (a) Diretor (a) Geral, e na presença de no mínimo 3 (três) professores da FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR.

TÍTULO VI
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 56 A comunidade acadêmica é constituída pelo conjunto do corpo docente e do corpo discente, bem como dos servidores técnico-administrativos, harmônicos e complementares entre si.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 57 Os docentes profissionais que serão contratados pela entidade Mantenedora, habilitado à prática do magistério superior com direitos e obrigações estipulados nesse regimento e no Plano de Carreira Docente.
§ 1º. O corpo docente da FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR será formado por:
Professor Titular – com título de doutor;
Professor Adjunto – com título de mestre;
Professor Assistente – com título de especialista

§ 2º. Aceitar-se-ão somente títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação e, em casos de títulos emitidos por Instituição estrangeira, convalidados segundo as normas vigentes.

Art. 58 A admissão de docente é feita mediante seleção, procedida pela coordenação do curso a que pertença a disciplina e pela coordenação de recursos humanos, homologada pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, em consonância as normas estabelecidas no Plano de Carreira Docente.

Art. 59 São atribuições do docente:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do colegiado de curso, por intermédio da coordenação do curso;
II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
III - registrar a matéria lecionada e registrar a frequência dos alunos;
IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e os resultados apresentados pelos alunos;
V - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes às avaliações e médias finais, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados em calendário acadêmico;
VI - observar o regime disciplinar da Faculdade;
VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
VIII - comparecer às reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;
IX - responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
X - orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades relacionadas com a disciplina;
XI - planejar e orientar estudos e publicações;
XII - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
XIII - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenadoria do curso ou da direção da Faculdade;
XIV- participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;
XV - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 60 É obrigatória a frequência dos docentes às aulas, atividades e programas aprovados pelos órgãos colegiados e executivos da Faculdade.

Art. 61 A aplicação de advertência e repreensão a membros do corpo docente diretamente subordinado ao Diretor(a) da faculdade será de competência deste.

Art. 62 Quando os membros do corpo docente exercerem cargos ou participarem de órgãos que não estejam sob a jurisdição do(a) Diretor(a)da faculdade, a aplicação das sanções disciplinares de competência da Conselho Superior.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 63 É vedado ao corpo docente:
I. Não cumprir as disposições regimentais ou outras disposições legais em vigor na Faculdade;

II. Não observar prazos estabelecidos;
III. Deixar de comparecer, sem justificativa, ao ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
IV. Faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) dias de aula consecutivos;
V. Deixar de fazer os registros competentes no diário de classe, ou outro instrumento exigido pelas normas da secretaria acadêmica;
VI. Não cumprir o Plano de Ensino sob sua responsabilidade, salvo por motivo considerado justo pelo Diretor (a);
VII. Praticar atos de improbidade funcional ou incompatível com princípios éticos e morais.

Art. 64 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:
I - advertência, oral por negligência no exercício da função docente;
II - advertência, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com advertência com duração máxima de 3 (três) dias letivos;
IV - dispensa por:
a) abandono das aulas e exercícios programados;
b) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
g) demais faltas previstas na CLT.

Art. 65 São competentes para aplicação das medidas disciplinares:
I - de advertência oral, o Coordenador(a) do Curso e/ou Diretor(a) da instituição;
II - de advertência escrita, o(a) Diretor(a) da Faculdade;
III - de suspensão, o(a) Diretor(a) da Faculdade e/ou Coordenador Acadêmico;
IV - de dispensa de professor, a Mantenedora, por solicitação fundamentada do(a)Diretor(a).

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 66 O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade e suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 67 A forma de ingresso, enquadramento, ascensão, regime de trabalho, remuneração e vantagens dos integrantes do Corpo Técnico-Administrativo constará do Plano de Cargos e Salários, aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. A Faculdade e a entidade Mantenedora zelarão pela manutenção de padrões de recrutamento e de condições de trabalho condizentes com a natureza

de suas atividades educacionais, bem como propiciarão oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 68 Aos membros do corpo técnico administrativo aplicam-se as medidas disciplinares previstas na Legislação Trabalhista.
Parágrafo Único. A aplicação das medidas disciplinares a qualquer membro do corpo técnico administrativo é de competência do(a) Diretor(a) da Faculdade, ressalvada a de
dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do(a) Diretor(a) da Faculdade.

Art. 69 São direitos do corpo técnico-administrativo:
I - Participação em eventos de formação profissional, mediante requerimento e autorização prévios
II – Obter descontos em mensalidades na graduação e pós-graduação definida no Plano de Carreira;
III – Participar de formação continuada e atualização profissional, com auxílio financeiro, quando solicitado e compatível a sua função.

Art. 70 São deveres e responsabilidades do corpo técnico administrativo:
I- cumprir com zelo e esmero suas funções e deveres;
II – tratar as todos com respeito e dignidade, sem discriminação;
III – cumprir as normas presentes nesse Regimento.

Art. 71 – São proibições:
I – Praticar atos discriminatórios, desrespeitosos e provocativos de desordem na instituição;
II – Desenvolver a prática de comercio, propagandas e desrespeito a função de cada profissional;
III - Danificar materiais e instalações físicas da Faculdade;
IV - Utilizar a marca da Faculdade e divulgar por meio de filmagens e fotos as instalações e atos internos sem autorização.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Art. 72 Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados, devendo ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, registrada em diário, para aprovação por presença.

Parágrafo Único. Serão alunos regularmente matriculados os que se ingressarem em cursos de graduação e pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO DOS DISCENTES

Art. 73 O processo seletivo tem por finalidade classificar os candidatos para o ingresso no nível superior de ensino, no limite das vagas fixadas para cada curso e em consonância com a legislação vigente e com a regulamentação do Conselho Superior.

§ 1º. O processo seletivo obedece a critérios, prazos e regras descritos em Edital específico.

§ 2º. Os resultados dos processos seletivos serão válidos apenas para o período letivo a que se refere o Edital

Parágrafo Único. Haverá ingresso de estudantes por meio de programas governamentais, respeitada a legislação vigente.

§ 3º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas em algum curso, mediante processo seletivo específico, poderão ser recebidos portadores de diploma de curso superior de graduação para fins de obtenção de novo título, nos termos da legislação em vigor.

Art. 74 O Processo Seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para os estudos superiores, aos candidatos que comprovarem a conclusão do ensino médio, ou equivalente.

§ 1º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição, critérios de avaliação e de classificação e demais informações úteis na forma da legislação vigente.

Art. 75 A avaliação da formação anterior poderá incluir, além do exame de conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, por meio de provas escritas.

Parágrafo Único. Os portadores de diploma de curso superior poderão ser admitidos sem vestibular, se houver vaga no curso de graduação pleiteado e obedecidas as normas estabelecidas pela Diretoria Acadêmica.

Art. 76 O planejamento, a coordenação e a execução do processo seletivo vestibular caberão a Coordenação Acadêmica da faculdade.

Art. 77 Não serão classificados os candidatos que obtiverem resultados inferiores aos níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho competente.

Art. 78 Não serão admitidos pedidos de revisão de provas ou de qualquer outra forma de avaliação do processo seletivo.

Art. 79 Do resultado do Processo Seletivo não caberá recurso de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII
DAS MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 80 A matrícula na FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR será feita por módulo, série, disciplinas ou crédito em conformidade com a proposta de organização curricular do curso pretendido, e poderá ser renovada anualmente, semestralmente ou por módulos, quitando-se eventuais débitos acadêmicos anteriores.

§ 1º. O processo de matrícula, a ser coordenado pela Secretaria Geral do Faculdade, será regulamentado por Resolução do Conselho Superior.

§ 2º. Por processo de matrícula entende-se a matrícula de calouros e veteranos, trancamento, cancelamento, transferências de alunos e aproveitamento de estudos.

§ 3º O discente dos cursos de graduação, a partir do segundo período, pode requerer o trancamento da matrícula por período de até 02 (dois) anos.

§ 4º A matrícula poderá ser cancelada, a qualquer tempo por requerimento do discente ou mediante:

I. Processo disciplinar;

II. Falsificação ou adulteração de documentos depositados na secretaria;

III. Descumprimento de termo de compromisso assinado junto ao IES;

IV. Descumprimento do Contrato de Matrícula assinado.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento de matrícula, o discente não aproveita os estudos, notas ou frequências obtidas no semestre em curso.

Art. 81 É facultado aos discentes, em caso de transferência, em duas modalidades: transferência externa ou voluntária e transferência ex-officio. O aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas na FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR, ou em outra instituição de ensino superior, legalmente credenciada, cujo curso seja autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A reopção interna de curso é o processo que permite ao discente da havendo vaga, migrar de um curso para outro, dentro do mesmo grau. O processo de reopção de curso deve ser instruído com entrevista do requerido com o coordenador do curso de origem e o deferimento prescinde de vaga.

Art. 82 A matrícula deve ser renovada semestralmente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo Único. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o comprovante de pagamento dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 83 A requerimento do interessado e desde que haja vaga, a Faculdade aceitará transferências de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por instituições nacionais reconhecidas ou por instituições estrangeiras idôneas.

§ 1.º Em caso de transferência *ex-officio*, a que se refere o parágrafo único do art. 49. da Lei 9394/96, será efetivada, em qualquer época do ano e, independentemente da existência de vagas, exclusivamente quando se tratar de estudante servidor público federal, civil ou militar ou seu dependente estudante, na forma da lei, se requerida em razão de comprovada remoção ou redistribuição (transferência de ofício), que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa esta IES, conforme determina a Lei nº 9.536/97.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com as documentações exigidas, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art. 84 O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 85 O candidato à transferência para a Faculdade será entrevistado pela Coordenação de Curso competente, a qual comunicará a Coordenação Acadêmica o possível plano de estudos a ser cumprido.

Art. 86 O aluno transferido para a Faculdade deverá apresentar documento de transferência, expedido pela instituição de origem, acompanhado pelo seu histórico escolar e por um exemplar de cada um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo, com indicação do conteúdo e carga horária.

Art. 87 O aproveitamento de estudos é concedido mediante análise da coordenação do curso, em conjunto com professor da disciplina, podendo o pedido ser deferido ou indeferido.

Art. 88 Considernado a autonomia didático-pedagógica, não adere ao extraordinário aproveitamento de estudos, visto que o mesmo ainda não foi devidamente regulamentado pelo poder público.

Art. 89 A Faculdade igualmente fornecerá aos alunos de seus cursos, que assim o requeiram, guias de transferência para outras instituições com a documentação necessária.

Art. 90 O Calendário Escolar fixará o período de aceitação de transferência.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 91 O processo de avaliação de desempenho do discente será individualizado por disciplina, visa aferir a capacidade reflexiva em face da bibliografia trabalhada, a abstração dos temas estudados mediante a realidade; a capacidade de escrever de forma científica e a pesquisa.

Parágrafo Único. São atividades curriculares de avaliação de desempenho as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais e demais atividades previstas nos respectivos planos de ensino, aprovados pela coordenação de curso

Art. 92 A avaliação de aprendizagem será feita mediante insrumentos de avaliação diversificados, presentes nos projetos pedagógicos com vistas a atender o perfil e objetivos dos cursos de graduação e pós-gradauação e serão realizadas no decorrer do período letivo, os quais deverão estar especificadas no plano de ensino e seu resultado expresso em pontos numa escala numérica de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se números decimais terminados em 5 (cinco).

Art. 93 Será aprovado em um componente curricular e fará jus aos créditos a ele consignados, o acadêmico que satisfizer as seguintes condições:

I - alcançar em cada componente curricular uma média de pontos igual ou superior a 6,0 (seis), formada pelas Notas 1 e 2, sendo dispensado do exame final.
II - tiver frequência igual ou maior que 75% (setenta e cinco por cento) às atividades previstas como carga horária no plano do componente curricular conforme dispõe legislação superior.

Parágrafo Único. Se o discente, nas Notas 1 e 2, não obtiver média simples igual ou superior a 6 (seis), além de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), esse deverá realizar a avaliação da Nota 3, obtendo após a realização do exame final, média igual ou superior a 5 (cinco) , para aprovação.

Art. 94 Ao aluno que tenha faltado a provas ou exames finais é facultado o direito de requerer a realização de prova substitutiva, dentro do prazo estabelecido em Calendário Acadêmico, devendo pagar a taxa correspondente.

Parágrafo Único. A prova substitutiva é concedida mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso.

Art. 95 O discente com mais de 03 (três) reprovações não poderá progredir para o semestre seguinte, matriculando-se novamente no mesmo semestre, a fim de uniformizar a matriz curricular

CAPÍTULO IX
DAS FREQUÊNCIAS

Art. 96 A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitidas apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, são considerados reprovados na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência mínima exigida ou por nota de desempenho deve repetir a disciplina, preferencialmente no período letivo seguinte.

§ 3º A verificação e registro de frequência escolar e o seu controle é de responsabilidade do professor, constituindo desídia o seu não cumprimento, para todos os efeitos.

§4º A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de alunos, implica atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, à Coordenação de Curso.

Art. 97 O abono de faltas somente é permitido apenas nos casos autorizados em Lei Federal, mediante requerimento e documentação comprobatória anexada.

Art. 98 A FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR, considerando a sua autonomia didático-pedagógica, não adere ao extraordinário aproveitamento de estudos, visto que o mesmo ainda não foi devidamente regulamentado pelo poder público.

CAPÍTULO X
DOS DIREITOS E DEVERES DISCENTES

Art. 99 É direito do discente:
I - receber ensino referente ao curso em que se matriculou;
II - ser atendido pelo pessoal docente em suas solicitações, desde que justas;
III - fazer parte da entidade de Colegiados dos alunos, prevista no Regimento;
VI - eleger seus representantes junto aos Órgãos Colegiados Superiores da Faculdade;
VII - ter registro de presença às atividades letivas, a que não compareceu por estar exercendo função de representante em Órgão Colegiado Superior, mediante comprovação;
VIII - ter outra oportunidade para realização de prova ou exame a que não tenha comparecido por se encontrar desempenhando função de representante do corpo discente em órgão colegiado, quando devidamente comprovado.

Art. 100 Cumpre ao discente observar os seguintes deveres:
I - cumprir o calendário acadêmico;
II - diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;
III - participar de todas as atividades de ensino previstas nas disciplinas em que se tenha matriculado;
IV - abster-se de atos que perturbem a ordem, atentem contra os bons costumes e o respeito aos colegas, professores e autoridades acadêmicas;
V - contribuir para o bom nome e o prestígio da Faculdade;
VI - zelar pelo patrimônio da Faculdade;
VII - não fraudar qualquer documento pertencente à Faculdade ou a essa destinado;
VII - cumprir as disposições deste Regimento Geral.

Art. 101 O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos Órgãos Colegiados Superiores da Faculdade e em comissões, cuja constituição assim o preveja, no Regimento Geral.

Parágrafo Único. A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre o corpo discente, a administração, os docentes e os servidores técnico administrativos

na condução dos trabalhos universitários, podendo se organizarem em Centros Acadêmicos e, de forma geral, em Diretório Acadêmico.

Art. 102 A escolha da representação estudantil nos Órgãos Colegiados será de responsabilidade da representação estudantil competente.

Parágrafo Único. Os discentes, representantes dos demais, no Colegiado Pedagógico e no Conselho Superior serão indicados pelo Diretório Acadêmico.

Art. 103 A fim de que seja escolhido para qualquer representação nos Órgãos Colegiados e comissões da Faculdade, o aluno deverá estar matriculado na Instituição.

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 104 A ordem disciplinar deverá ser conseguida com a cooperação ativa dos alunos e aos membros do corpo discente serão impostas as seguintes sanções disciplinares:
I - advertência verbal;
II - repreensão por escrito;
III - suspensão;
IV - desligamento.

§ 1° O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do Histórico Escolar do aluno.
§ 2° Na aplicação das sanções cominadas neste artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a advertência será feita por escrito, não se aplicando em casos de reincidência;
II - a suspensão implicará o afastamento do aluno de todas as atividades da faculdade, por um período não inferior a 3 (três) nem superior a 90 (noventa);
III - as sanções de repreensão, suspensão e exclusão serão impostas em atos específicos;
IV - as sanções de repreensão, suspensão e exclusão serão juntadas ao dossiê acadêmico;
V - as sanções disciplinares serão impostas de acordo com a gravidade das faltas, considerados os antecedentes do aluno.

§ 3° Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidências.

Art. 105 Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.

Art. 106 Os recursos poderão ser apresentados e devem ser protocolizados em até 05 (cinco) dias após a disponibilização da decisão para o interessado.

Art. 107 Nas infrações leves, o recurso será julgado, até o final do semestre letivo, de forma simples, pelo Colegiado de Curso.
Art. 108 A aplicação de advertência e repreensão a membros do corpo discente, diretamente subordinados ao(a) Diretor(a)da faculdade, será de competência deste.

Art. 109 Nas infrações graves e gravíssimas, interposto o recurso, o Núcleo Docente Estruturante nomeara, entre os docentes do curso, um relator, que emitirá um voto que será submetido a votação pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO XII
DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Art. 110 No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas as finalidades e programação específica, o Faculdade prestará ao aluno assistência necessária à sua realização como pessoa e lhe oferecerá condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

§ 1º. A assistência ao estudante poderá abranger, inclusive, orientação psicopedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsas de estudos, sob critério definido pela entidade Mantenedora, podendo ser alterado quando e como lhe for conveniente.

§ 2º. De forma a viabilizar toda assistência aos discentes e informações necessárias, a administrativas e outras aos alunos.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 111 Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O diploma será assinado pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, pelo Diplomado e pelo Secretário Acadêmico da Faculdade.

Art. 112 Os graus serão conferidos pelo(a) Diretor(a) da Faculdade em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo Único. Ao concluinte que requerer colação de grau especial, o grau será conferido, pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, em ato simples, em local e data previamente determinados.

Art. 113 Ao concluinte do curso de especialização será expedido o respectivo certificado, assinado pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, pelo Secretário e pelo concluinte do curso, aos concluintes de cursos de aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, pelo Secretário e pelo concluinte do curso.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I
DA RELAÇÃO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 114 A INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR LTDA, como entidade Mantenedora, é responsável pela Faculdade, perante as instituições e autoridades públicas e privadas, e o público em geral, judicial e extrajudicialmente, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom e regular funcionamento, respeitada nos limites da lei, do Contrato Social e deste Regimento; a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade dos órgãos colegiados deliberativos e executivos da sua entidade mantida.
Art. 115 À entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira e contábil da Faculdade, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento desta.
Art. 116 Dependem de aprovação da entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados da Faculdade que importem em comprometimento dos resultados do orçamento anual.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117 Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, considerando válida, para o cumprimento do que ora se dispõe, ou o que ocorrer por último.

Art. 118 A FACULDADE INSTITTUTO DE ENSINO SUPERIOR pode manter publicações periódicas e outras por ele julgadas de interesse e divulgará os atos

administrativos no seu sítio eletrônico, conforme preceito legal, salvo aqueles de caráter individual, que violem a intimidade ou exponham pessoas.

Parágrafo Único: Poderão ser emitidos Ato Normativo ou Resolução Normativa para disciplinar questões administrativas omissas no presente regimento.

Art. 119 Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para a Instituição pode ser feita sem encaminhamento prévio a Diretoria Geral, ouvida, conforme o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 120 É da competência do(a) Diretor(a) Geral da FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR, fazer cumprir o regime disciplinar disposto neste regimento bem como na legislação aplicável.

Art. 121 As taxas, mensalidades ou semestralidades, assim como as demais contribuições acadêmicas, serão fixadas pela Mantenedora e afixadas em local de acesso aos discentes, respeitada a legislação que rege a matéria.

§ 1º O relacionamento entre a Faculdade, a Mantenedora e o aluno ou seu responsável, juridicamente, é definido em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, na forma da lei.

§ 2º A falta de pagamento da mensalidade ou outras despesas acadêmicas, no prazo regulamentar, implica em juros, mora e correção, estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 3º Serão cobradas taxas por serviços educacionais prestados aos alunos, tais como expedição de documentos acadêmicos, declarações, histórico, certidão de conclusão e segunda via de diplomas.

Art. 122 Os atos normativos, portarias, projetos e demais documentos da FACULDADE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR serão redigidos, preferencialmente na fonte “Cambria”, tamanho 12 e espaço entre linhas de 1,5 cm e serão expostos no mural da secretaria da sede da faculdade, por 5 (cinco) dias.

Art. 123 As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do(a) Diretor(a) Presidente ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSUP.

Art. 124 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.